1 de 3

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**Pelo presente Instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado, nacionalidade, estado civil, RG n. e CPF n., residente e domiciliado à, n. , Vila , CEP: na cidade de , Estado de, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ANBAR ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR LTDA, Mantenedora da Faculdade CERES, com sede na Avenida Anísio Haddad, n.**

**6.751 - Jardim Fernandes - CEP: 15090-305 - São José do Rio Preto - SP, devidamente inscrita sob CNPJ n. 03.539.801/0001-18, neste ato representado pelo Dr. Toufic Anbar Neto doravante denominada CONTRATADA, têm entre si e seus sucessores, justo e contratado a prestação de serviços educacionais, mediante as condições descritas nas cláusulas seguintes.**

**Cláusula 1 - O presente CONTRATO é celebrado com fundamentos nos artigos 206, incisos II e III, 209 da Constituição Federal e legislação aplicável.**

**Cláusula 2 - A CONTRATADA se obriga pela FACULDADE CERES, à prestação de serviços educacionais em CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO BACHARELADO, para o(a) ALUNO(A) CONTRATANTE, indicado neste Instrumento, de acordo com projeto pedagogico de curso aprovado pelo Ministério da Educação, por meio de aulas, estágios curriculares, laboratórios em locais e horários que a faculdade indicar, considerada a natureza de conteúdo, características, peculiaridades e demais atividades que o curso exigir.**

**Cláusula 3 - O CONTRATANTE, nesta data, com o pagamento da taxa de matrícula e com assinatura deste Instrumento, efetiva sua MATRÍCULA no CURSO DE MEDICINA no período , obrigando-se ao pagamento do valor estipulado para o SEMESTRE letivo.**

**Cláusula 4 - O valor do período correspondente ao 1o semestre de 2016 ora contratado, é de R$, divididos em 7 (sete parcelas), no valor de R$ cada, sendo a primeira no ato da matrícula, e as demais todo dia 10(dez), iniciando-se em e terminando em.**

**Parágrafo primeiro: As parcelas terão vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, e serão pagas via boleto bancàrio mensalmente, os quais serão remetidos ao (à) CONTRATANTE no endereço informado neste Instumento, ou retirados na tesouraria da Faculdade.**

**Parágrafo segundo: O não recebimento do boleto bancário não isenta o(a) CONTRATANTE do pagamento de multa e encargos, uma vez que a partir do 2. (segundo)**

**dia útil poderá ser retirada outra via junto à Tesouraria ou no Site da CONTRATADA.**

**Parágrafo terceiro: O pagamento das parcelas indicado no "caput" desta cláusula corresponde ao valor mínimo da mensalidade do curso contratado, mesmo que o aluno seja dispensado de cursar alguma disciplina, em função de equivalência de estudo, dispensa legal ou venha frequentar facultativamente alguma disciplina, o valor da semestralidade não terá qualquer redução.**

**Parágrafo quarto: Para que o(a) CONTRATANTE venha a cursar o SEMESTRE subsequente, obriga-se o mesmo, à realização e pagamento da REMATRÍCULA na forma abaixo contratada, assim como eventual reajuste, se houver.**

**a) Por liberalidade da CONTRATADA e de comum acordo com o (a) CONTRATANTE o valor da taxa de REMATRÍCULA será de R$ até .**

**b) A partir de até , prazo final para a realização da REMATRÍCULA o valor da taxa de REMATRÍCULA será de R$ pagos em uma única parcela no ato da contratação**

**c) Após o prazo limite de , a REMATRÍCULA ficará sujeita a Requerimento, Análise e Aprovação do Diretor Acadêmico da Instituição, devendo a taxa ser paga no valor e forma expressos na letra "b" do parágrafo quarto da cláusula 4 deste instrumento.**

**d) A REMATRÍCULA só será efetivada mediante a quitação total do valor da taxa aqui pactuada, assim como a efetiva aprovação do aluno para cursar o próximo período**

**Parágrafo quinto: Não será oferecido Curso que não atingir um mínimo de trinta alunos matriculados.**

**Cláusula 5 - Caso o governo imponha novos encargos sociais, fiscais, indexação de preços e/ou redução de benefícios, ou por norma advinda de Convenção/Dissídio**

**Coletivo, que fixe índice salarial superior ao aplicado no planejamento econômico da CONTRATADA, fica assegurada revisão de valor com vista a eventual repasse.**

1 de 3

2 de 3

**Cláusula 6 - Em caso de inadimplência das parcelas devidamente ajustadas entre as partes, o(a) CONTRATANTE arcará com multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora calculados "pro rata die", 0,033% ao dia.**

**Parágrafo primeiro: Em caso ainda de inadimplência do(a) CONTRATANTE, total ou parcial, no pagamento das parcelas da cláusula 4, poderá a CONTRATADA comunicar este fato ao cadastro de consumidor, para respectivo registro nos termos do artigo 43, § 2. da Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).**

**Parágrafo segundo: Ainda na hipótese de atraso de pagamento de qualquer parcela, o CONTRATANTE obriga-se a reembolsar a CONTRATADA de todas as despesas extrajudiciais decorrentes das diligências efetuadas para cobrança, tais como transporte, correio, protesto de títulos, autenticação de documentos, reconhecimento de firma, cópias reprográficas, bem como todas as despesas judiciais, quando necessárias.**

**Cláusula 7 - O presente Contrato tem duração até o dia .**

**Parágrafo único: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, ou do Estatuto e Regimento Geral da Faculdade, a CONTRATADA reserva-se o direito da não efetivação de nova contratação, conforme lhe faculta o dispositivo legal em vigor - Artigo 5 da Lei n. 9.870/99.**

**Cláusula 8 - O não comparecimento do Contratante ao Curso ora contratado, não o exime do pagamento dos valores ajustados, nem tão pouco de pagamentos referentes aos processos escolares não realizados.**

**Cláusula 9 - O presente Instrumento poderá ser rescindido nas seguintes situações: I - Pelo(a) CONTRATANTE:**

**a) pela desistência, transferência, manifestado junto à CONTRATADA, através de requerimento protocolizado; II - Pela CONTRATADA:**

**b) por descumprimento, pelo CONTRATANTE, de quaisquer cláusulas do presente contrato, bem como em virtude de infração disciplinar prevista no Regimento Interno e/ou**

**Estatuto da Instituição;**

**Parágrafo primeiro: Nos casos previstos no item "I" letra "a", obriga-se o (a) CONTRATANTE a saldar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.**

**Parágrafo segundo: O aluno matriculado que solicitar o cancelamento de matrícula será reembolsado em 80% do valor da 1ª parcela paga, sendo que o percentual de 20%**

**retido será para cobrir despesas administrativas. A solicitação de cancelamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis antes do início do semestre letivo.**

**Cláusula 10 - Qualquer concessão por parte da CONTRATADA na aplicação das cláusulas aqui avençadas, deverá ser sempre entendida como ato de mera liberalidade e não importarà em modificação ou novação do presente contrato, nem constituirá precedente que possa ser invocado em qualquer circunstância para modificação ou derrogação das condições ora pactuadas.**

**Cláusula 11 - O(a) CONTRATANTE beneficiário de bolsa de estudos, obriga-se à assinatura do presente instrumento, bem como ao pagamento das respectivas parcelas, caso venha a deixar de fazer jus ao benefício.**

**Cláusula 12 - A CONTRATADA não se responsabiliza civil ou criminalmente, por bens de qualquer natureza que seja o(a) CONTRATANTE portador(a), enquanto no uso e permanência de suas instalações internas ou externas.**

**Cláusula 13 - O(a) CONTRATANTE, ao firmar este instrumento, manifesta prévio conhecimento de suas cláusulas e livremente as aceita para todos os fins e efeitos, obrigando-se inclusive, ao respeito e obediência às disposições Legais, Estatutàrias, Regimentais e Normativas da Instituição.**

**Cláusula 14 - O (a) CONTRATANTE declara serem verdadeiros e regulares os dados e a documentação que forneceu, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios, quando solicitados, no prazo de 10(dez) dias, bem como informar possíveis alterações dos mesmos ou mudanças de endereço residencial a Secretaria da**

2 de 3

3 de 3

**Instituição.**

**Cláusula 15 - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial e judicial.**

**Cláusula 16 - As partes contratantes elegem o foro de São José do Rio Preto/SP, para dirimirem qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.**

**Cláusula 17 - O (a) CONTRATANTE declara que leu o presente contrato e tomou ciência de todas as cláusulas, com as quais concordou e que, neste ato, recebeu uma via do mesmo.**

**Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a fim de que produzam os seus efeitos legais.**

**São José do Rio Preto/SP,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**Contratante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratada:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ANBAR ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR LTDA**

**Testemunha 1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Testemunha 2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

3 de 3